**Avicultura, Suinocultura e bovinocultura**

De acordo com Decreto Estadual 63.119/17, a obrigatoriedade do licenciamento destas atividades passou a vigorar a partir de 20 de março de 2018.Os critérios para o Licenciamento Ambiental de aviculturas, suinoculturas e bovinocultura estão definidos no Decreto Estadual 8.468/76, alterado pelo Decreto Estadual 63.296/18.

1. Para empreendimentos enquadrados nos critérios abaixo, a instalação e operação das atividades dependerá unicamente da obtenção da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária emitida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
* atividade de bovinovultura de corte em confinamento com capacidade de criação menor ou igual a 5.000 indivíduos;
* atividade de avicultura com capacidade de criação menor ou igual a 200.000 indivíduos;
* atividade de suinocultura com capacidade de criação menor ou igual a 500 matrizes.
1. Para empreendimentos enquadrados nos critérios abaixo, a instalação e operação das atividades dependerá unicamente da obtenção da obtenção de licença única, concedida em processo de licenciamento ambiental simplificado e gratuito – [Sistema Via Rápida Ambiental](https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do):
* atividade de bovinocultura de corte em confinamento com capacidade de criação maior que 5.000 e menor ou igual a 20.000 indivíduos;
* atividade de avicultura com capacidade de criação maior que 200.000 indivíduos e menor ou igual a 500.000 indivíduos;
* atividade de suinocultura com capacidade de criação maior que 500 matrizes e menor ou igual a 2.000 matrizes.
1. Os empreendimentos que não se enquadrarem nas linhas de corte acima descritas deverão acessar o [Portal do Licenciamento Ambiental](https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do) para obter as devidas licenças.